



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

CONTRATO Nº 78/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAÍRA/SP E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES
LTDA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, localizada na Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – Bairro Maracá - Guairá/SP, neste ato representada pelo Sr. Antônio Manoel da Silva Junior., Prefeito Municipal, portador da Matrícula Funcional nº 4345, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) Empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, sediado(a) na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Jardim Santa Ângela, CEP 14020-525, em Ribeirão Preto/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por meio de seu representante legal, NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI, Diretor Presidente portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], órgão emissor: SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade de Licitação n. 02/2025, Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, destinados aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Beneficiários de Programas sociais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Qtde Beneficiários Mensal estimada	Qtde Beneficiários anual estimada	Descrição	Valor Unitario Vale Alimentação	Valor Estimado (12 meses)	Marca / Identificação da cartão alimentação
1	280	3.360	Vale Alimentação Servidores / Prefeitura Municipal e Deagua	R\$ 900,00	R\$ 3.024.000,00	VEROCARD



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Credenciamento e seus anexos;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) Assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*
- 2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidade e demais cláusulas estabelecidas no presente contrato.*

5. CLÁUSULA QUINTA – REPASSE E VALOR

- 5.1. *O presente contrato tem por valor estimado a quantia prevista de R\$ 3.024.000,00 (Três Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais), observadas as regras de distribuição de demandas previstas no Termo de Referência do Edital.*
- 5.2. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

5.4. Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preço públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no objeto contratual, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

5.5. Não haverá pagamento por serviços prestados referentes ao objeto deste contrato, sendo realizado apenas repasses das verbas de Vale Alimentação a serem creditados em cartões de uso exclusivos dos servidores/beneficiários do Município de Guairá/SP.

5.6. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor total dos vales encomendados no mês.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, ou seja, a **CONTRATADA** só irá disponibilizar os créditos nos cartões dos servidores, no primeiro dia útil de cada mês, após o pagamento do boleto de cobrança pela **CONTRATANTE**.

6.1.1. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos servidores através de crédito em cartões.

6.1.2. O pagamento antecipado está condicionado a prestação de garantia no percentual de 10% sobre o valor anual do contrato (conforme definido em tópico próprio) e da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado nos termos do art. 96 a 145 § 2º da Lei 14.133/21.

6.2. Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.3. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

6.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADAS** importâncias correspondentes a pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

6.5. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Diretoria requisitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

6.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.7. Considerando a natureza pré-paga da operação, não serão pagos juros ou correção monetária de pagamentos não realizados ou realizados após o vencimento do boleto de cobrança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, havendo apenas a atualização anual dos repasses dos valores dos Vales Alimentação, que ocorre anualmente através de decreto municipal.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua classe;

9.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;

9.4. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.5. Preencher corretamente todos os relatórios referente aos atendimentos e encaminha-los a CONTRATANTE;

9.6. Disponibilizar a Diretoria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, laudos sobre o paciente em atendimento;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

9.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; até mesmo refazer os serviços se necessário, sem custas adicionais a CONTRATANTE.

9.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a análise, e aplicação de pena admissível, sem prejuízo das penalizadas Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas na lei.

9.14. Mensalmente o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal de prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.14.1. Relatório de serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;

9.14.2. Nota Fiscal ou Fatura contendo as especificações detalhadas do valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados, com o destaque para os valores dos impostos retidos e com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

- 9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento
- 9.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 9.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- 9.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta
- 9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)
- 9.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único)
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaiára - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.9. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.9.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.10. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 302.400,00 (Trezentos e Dois Mil e Quatrocentos Reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstos neste Contrato conforme disposto na Lei 14.133/21. O prazo previsto para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.*

11.1.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.*

11.1.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual.*

11.3. *Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

11.3.1. *Caução em dinheiro;*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária

11.4. Optando pela modalidade de fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato, e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. Prejuízos causados a Administração ou a terceiros, independente de comprovação de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

11.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.6. A modalidade Seguro Garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Município de Guairá em conta a ser informada posteriormente pela Diretoria de Finanças e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

11.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela Administração, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta cláusula.

11.9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.9.1. Caso fortuito ou força maior;

11.9.2. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE.

11.9.3. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

11.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. Com a devolução da apólice, fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiúra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica ou pessoa física contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa física ou jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.9. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

01.031.0001.2093.3.3.90.39.42 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica/ auxílio alimentação.

FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. (MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP)

03.092.0008.2003.0000	Manutenção dos Serviços da Procuradoria Municipal
04.122.0004.2006.0000	Gestão do Departamento de Pessoal e de Atos Administrativos
04.122.0004.2014.0000	Gestão de Compras e Licitações
04.122.0004.2018.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.122.0004.2019.0000	Gestão da Frota
04.122.0004.2105.0000	Manutenção da Zeladoria
04.122.0004.2284.0000	Manutenção do Departamento de Patrimônio
04.122.0010.2009.0000	Manut. do Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0011.2020.0000	Manutenção da Seção de Trânsito
04.122.0011.2024.0000	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
04.123.0005.2015.0000	ARRECADAÇÃO, GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA
04.124.0007.2002.0000	Operacionalização dos Serviços de Controle Interno
04.131.0003.2010.0000	Manutenção dos serviços de comunicação e ouvidoria
04.244.0010.2096.0000	Manut.do Fundo Social de Solidariedade
05.153.0009.2004.0000	Manutenção dos Serviços da Junta do Serviço Militar
06.182.0009.2005.0000	Manutenção da Guarda Civil Municipal
08.122.0013.2077.0000	Manutenção da Assistência Social Geral
08.244.0014.2078.0000	Proteção Social Básica - Recurso Próprio
08.244.0015.2081.0000	Proteção Social Especial - Recurso Próprio
10.122.0022.2063.0000	Gestão da Secretária de Saúde
10.301.0021.2069.0000	Manutenção da Atenção Básica
10.301.0024.2068.0000	Manutenção do Departamento Odontológico
10.302.0021.2073.0000	Manutenção da Assistência Especializada
10.302.0024.2072.0000	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológica
10.303.0021.2076.0000	Assistência Farmacêutica
10.304.0023.2064.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10.305.0023.2065.0000	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
11.334.0017.2087.0000	Desenvolvimento econômico e fomento ao trabalho
12.361.0006.2028.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2040.0000	Manutenção da Gestão Administrativa da Educação
12.361.0006.2044.0000	Manutenção do Transporte Escolar
12.361.0027.2045.0000	Merenda Escolar Ens. Fundamental
12.365.0006.2032.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

12.365.0006.2036.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAS
13.392.0018.2057.0000	Manut. Da Coordenadoria da Cultura e Dependências
14.243.0010.2085.0000	Manut. Fundo Mun.dos Direitos da Criança e Adolescente
15.125.0011.2286.0000	Manutenção do Departamento de Projetos e Fiscalização
15.451.0011.2285.0000	Manutenção de Arquitetura e Urbanismo
15.452.0011.2022.0000	Manutenção dos serviços de Limpeza Publica
15.452.0011.2023.0000	Manut.Serv.Parques Jardins Parq.Maraca e Cemitério
15.452.0011.2104.0000	Manutenção do Departamento de Velório e Cemitério Municipal
18.542.0025.2067.0000	Manutenção do bem-estar animal
18.542.0025.2094.0000	Manutenção Zoológico
18.542.0025.2095.0000	Manutenção do Meio Ambiente
19.126.0004.2016.0000	Gestão de serviços de Tecnologia da Informação
20.605.0016.2091.0000	Manutenção do Agronegócio
27.812.0026.2060.0000	Manutenção do Departamento de Esportes e Lazer

Fichas funcionais do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra SP. (DEAGUA):

17.122.0020.2059.0000	Manutenção do Departamento de administração e controle
17.512.0020.2061.0000	Manutenção do Departamento de estação de tratamento de água e esgoto
17.512.0020.2103.0000	Manutenção do Departamento de obras

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro do Município de Guaíra/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíra/SP, 02 de maio de 2025.

ANTONIO MANOLE DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:2257480
0826

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2025.04.30 12:31:37
-03'00'

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

DIRETOR PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

ANEXO PC-02
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

MATRICULA Nº4345 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2025/2028 _____

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

PREFEITO

|

|

|

|



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA _____

CONTRATO Nº 78/25 _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 02 DE MAIO DE 2025 _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

MATRICULA Nº4345 _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

MATRICULA Nº4345 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

Compras

CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATA:

Nome: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF Nº

Assinatura:

NICOLAS

TEIXEIRA

VERONEZI

Assinado de forma
digital por NICOLAS

TEIXEIRA

VERONEZI

Dados: 2025.04.30

12:31:59 -03'00'

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: MONIZE ROCHA TANIGUTI

Cargo: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Matricula Funcional Nº 1505

Assinatura:

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Matricula Funcional nº 4345

Assinatura:

NOME: CERVANTES DA SILVA GARCIA

Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Matricula Funcional nº 4473

Assinatura:

NOME: MARIA ANGÉLICA REBELLO DA SILVA

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matricula Funcional nº 2738

Assinatura:

NOME: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: DIRETORA DA ASSISTENCIA, DESEN, E INCLUSÃO SOCIAL

Matricula Funcional nº 1515

Assinatura:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiúra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

NOME: DEISE GARCIA DA SILVA

Cargo: DIRETORA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Matricula Funcional nº 1510

Assinatura:

NOME: FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO

CARGO: DIRETOR DE OBRAS

Matricula Funcional Nº 1516

ASSINATURA:

NOME: MARIZETE CRISTINA MANFRIM BARBOSA

Cargo: DIRETORA DE GOVERNO

Matricula Funcional nº 3446

Assinatura:

NOME: MARIO CARLOS NOGUEIRA NETO

Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Matricula Funcional nº 4628

Assinatura:

NOME: CLEBER SANDER FERREIRA

Cargo: DIRETOR DE FINANÇAS

Matricula Funcional nº 4457

Assinatura:

NOME: ADALBERTO OMOTO

Cargo: DIRETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Matricula Funcional nº 4407

Assinatura:

NOME: CAMILA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETORA DE COMPRAS

Matricula Funcional nº 4457

Assinatura:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
Processo nº 07/2025

NOME: VAMBERTO SILVA RIBEIRO

Cargo: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Matricula Funcional nº 4630

Assinatura:

NOME: ELYNES SALOMÃO ANTONELLI

Cargo: DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Matricula Funcional nº 1506

Assinatura:

NOME: LUCAS SOARES ELEODORO

Cargo: DIRETOR DO DEAGUA

Matricula Funcional nº 4777

Assinatura:

GESTORES DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: JOAO LUIS ANTONELI

Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO PESSOAL

Matricula Funcional Nº 507

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Pela CONTRATANTE:

Nome: RENATA PEREIRA DE LIMA

Cargo: AUX. ADMINISTRATIVO

Matricula Funcional Nº 1735

Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO nº 78/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo nº 07/2025

ANEXO LC-02
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAIRA _____

CNPJ: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADO: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA _____

CNPJ: 06.344.497/0001-41 _____

CONTRATO Nº: 78/25 _____

DATA DE ASSINATURA: 02/05/2024 _____

VIGÊNCIA / VALIDADE: 02/05/2025 ATÉ 01/05/2026 _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS _____

VALOR R\$: 3.024.000,00 (Três Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais) _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 02 DE MAIO DE 2025 _____


ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Prefeito
secretaria@guaira.sp.gov.br